



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 76/2010**  
**PROCESSO N.º 03110.009638/2010-37**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,**  
**QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR**  
**INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO PLANE-**  
**JAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E A**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL**  
**DO DISTRITO FEDERAL - CAESB.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.489.828/0003-17, representada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n.º 326, de 12 de julho de 2010, publicada no D.O.U. de 13 de julho de 2010, neste ato representada pela Coordenadora Geral de Recursos Logísticos, Senhora CATARINA MARIA CAVALCANTI DE SOUZA LOPEZ, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade n.º 2.626.030, expedida pela SSP/DF e do CPF n.º 166.205.344-49, residente e domiciliada em Brasília/DF, nomeada pela Portaria n.º 388, de 30 de junho de 2004, publicada no D.O.U. de 01 de julho de 2004, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.082.024/0001-37, com sede no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, lotes 13/21, Águas Claras, Brasília-DF – CEP: 71.928-720, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Presidente Senhor FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º MG1142293, expedida pela SSP/MG e do CPF n.º 131.653.806-00, residente e domiciliado em Brasília/DF e pelo seu Diretor de Produção e Comercialização, Senhor VIRGILIO DE MELO PERES, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 189.579, expedida pela SSP/DF e do CPF n.º 099.024.491-15, residente e domiciliado em Brasília/DF, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 03110.009638/2010-37, com fundamento no art. 25, *caput*, art. 57, inciso II, e art. 62, § 3º, inciso II, todos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; nas Leis n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas Leis Distritais n.º 3.365, de 16 de junho de 2004, e 442, de 10 de maio de 1993, no Decreto do GDF n.º 26.590, de 23 de fevereiro de 2006, no Contrato de Concessão n.º 01/2006, da Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – ADASA, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem como objeto a prestação, de forma contínua, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário para as dependências da CONTRATANTE.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS VINCULADOS AO CONTRATO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Projeto Básico e demais documentos constantes do Processo nº 03110.009638/2010-37.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

A CONTRATADA executará de forma contínua os serviços de que trata a cláusula primeira e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

### Parágrafo primeiro

O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m<sup>3</sup>), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

### Parágrafo segundo

Somente será considerada válida a leitura do hidrômetro que não tenha avaria e que esteja lacrado com o selo da CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- a) levar ao conhecimento do poder público e da CONTRATADA as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- b) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA na prestação do serviço;
- c) contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos por meio dos quais lhe são prestados os serviços;
- d) utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas da respectiva unidade de consumo;
- e) colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização;
- f) observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos;



g) pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros realizados pela CONTRATADA, conforme os valores estabelecidos em normas legais e regulamentares;

h) evitar que pessoas não-autorizadas pela CONTRATADA realizem serviços de instalação, reparação, substituição ou remoção de hidrômetros, bem como retirem ou substituam os respectivos selos;

i) providenciar, às suas expensas, a substituição do hidrômetro em decorrência de danos, avarias, furto ou perda total, sem prejuízo das multas a que estiver sujeito em tais casos;

j) permitir o acesso de empregados e representantes da CONTRATADA a suas instalações, quando necessário realizar serviços relacionados ao objeto deste Contrato;

k) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada a este Contrato;

l) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;

m) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio da CGDAP/SPOA, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

n) indicar os servidores que acompanharão a execução dos serviços;

o) atestar as notas fiscais correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio do setor responsável;

p) pagar a importância correspondente ao serviço no prazo contratado; e

q) assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar os serviços que forem necessários.

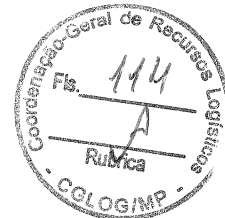
## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA:

a) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Contrato, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais e equipamentos, como também nos procedimentos;

b) prestar os serviços de fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários em conformidade com o contido na Lei nº 442/93 e no Decreto nº 26.590/06-GDF;

c) iniciar os serviços objeto deste Contrato imediatamente após a sua assinatura;



d) responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta), dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar este Contrato, de pleno direito;

e) atender com presteza todos os chamados efetuados pela CONTRATANTE relacionados ao objeto do presente Contrato;

f) fornecer, sempre que solicitado, todas as informações e os documentos referentes ao desenvolvimento dos trabalhos relacionados com o objeto deste Contrato;

g) comunicar, por escrito, à CONTRATANTE existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o imediatamente e fundamentando a inviabilidade;

h) cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização da CONTRATANTE poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA;

i) assumir toda responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, inclusive para atendimento em casos de emergência;

j) responsabilizar-se por acidentes de trabalho e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências da CONTRATANTE e nos edifícios administrados por ela, durante a vigência deste Contrato;

k) manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;

l) acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas; e

m) comunicar verbal e por escrito, imediatamente, ao fiscal, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescendo todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos.



## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 29 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS TARIFAS E DEMANDAS

1. A cobrança do serviço de abastecimento de água obedecerá à estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – ADASA, aplicando-se ao CONSUMIDOR a tarifa correspondente à categoria em que se enquadrar o imóvel.

2. O cálculo da cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário será igual a 100% (cem por cento) da cobrança de água.

3. A demanda estimada da presente contratação está a baixo discriminada:

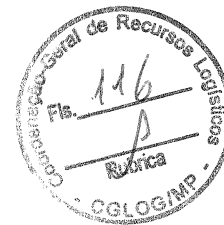
Unidade	Consumo médio mensal (M <sup>3</sup> )	Valor M <sup>3</sup> água (R\$)	Valor estimado mensal (R\$) <sup>1</sup>	Total estimado anual (R\$) <sup>2</sup>
Bloco C	1788	6,64	23.744,64	284.935,68
Bloco K	1740	6,64	23.107,20	277.286,40
SOF	580	6,64	7.702,40	92.428,80
SGON	39	6,64	517,92	6.215,04
SGMN	35	6,64	464,80	5.577,60
SIA	28	6,64	371,84	4.462,08
				<b>VGAE = R\$ 670.090,60</b>

<sup>1</sup> O valor estimado mensal é obtido por meio do seguinte cálculo: consumo médio mensal x valor m<sup>3</sup> acrescido de 100%, referente à tarifa de esgoto público.

<sup>2</sup> Valor obtido por meio do seguinte cálculo: valor estimado mensal x 12.

## CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal estimado de R\$ 55.840,88 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos), perfazendo o total estimado de R\$ 670.090,60 (seiscentos e setenta mil, noventa reais e sessenta centavos), sendo R\$ 3.722,73 (três mil, setecentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos) para o exercício de 2010 e R\$ 666.367,87 (seiscentos e sessenta e seis mil, trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos) para o exercício 2011.



### **Parágrafo Único**

No preço proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, frete, seguro, tributos, bem como quaisquer outras despesas incidentes na execução deste Contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços será efetuado, mensalmente, pela CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos comprovantes necessários relativos às obrigações legais, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato, e após consulta “on line” ao SICAF.

### **Parágrafo primeiro**

A CONTRATADA emitirá fatura mensal dos serviços objeto deste Contrato, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo da CONTRATANTE.

### **Parágrafo segundo**

Na fatura de água, a CONTRATADA deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

### **Parágrafo terceiro**

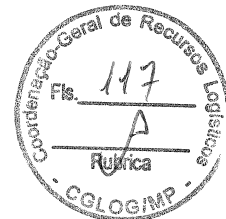
Apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, caso o SICAF esteja desatualizado, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto à inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007.

### **Parágrafo quarto**

Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

### **Parágrafo quinto**

O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.



### **Parágrafo sexto**

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

### **Parágrafo sétimo**

O pagamento das faturas mensais será efetuado mediante Ordem Bancária intra-Siafi, em favor da CONTRATADA, até a data de vencimento.

### **Parágrafo oitavo**

O não-pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará a CONTRATANTE a multa de 2% ao mês, juros de mora de até 1% ao mês e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

### **Parágrafo nono**

Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela CONTRATADA serão analisados e homologados pela Adasa, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência da CONTRATANTE e independente de sua anuência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

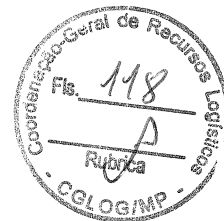
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2010, Programa de Trabalho 04.122.0750.2000.0001, Fonte 0100, Elemento de Despesa 33.90.39.44.

### **Parágrafo Único**

Para a despesa do corrente exercício foi realizada a reserva orçamentária e há disponibilidade de caixa suficiente. Quanto à despesa do exercício subsequente, ela correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando a mesma, condicionada à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, ao qual competirá registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à CONTRATANTE, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.



### **Parágrafo Único**

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993, por meio de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Na hipótese de descumprimento parcial ou total da CONTRATADA das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimo por cento), calculado sobre o valor total deste Contrato, por dia em que, sem justa causa, a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com este Contrato, até o 20º (vigésimo) dia;

c) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total deste Contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na execução deste Contrato, o que poderá ensejar a rescisão deste Contrato sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993;

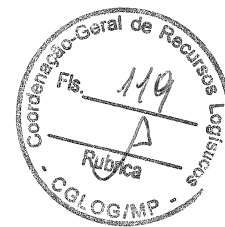
d) suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

### **Parágrafo primeiro**

No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.





### **Parágrafo segundo**

As sanções previstas nas alíneas “a”, “d”, e “e”, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as alíneas “b” e “c”.

### **Parágrafo terceiro**

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

### **Parágrafo quarto**

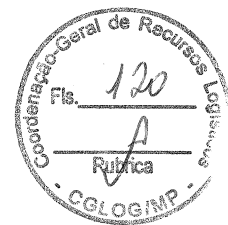
Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do valor do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

I - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da execução, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início da execução;
- e) a paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- i) a decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou a instauração de insolvência civil;



j) a dissolução da CONTRATADA;

k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;

l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

m) a supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

o) contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade com o Inciso XXXIII da Emenda Constitucional n.º 20, de 15/12/1998;

p) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

II – A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerado nas letras “a” a “l” e “n” do item I.

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e comunicado a parte contrária com antecedência mínima de trinta dias; e

c) judicial, nos termos da legislação.

#### **Parágrafo Único**

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, especialmente as Leis n.º 8.987/95 e 8.078/90, a Lei Distrital n.º 3.365/2004, o Decreto do GDF n.º 26.590/2006 e o Contrato de Concessão n.º 01/2006 – ADASA.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 14 de dezembro de 2010.

\_\_\_\_\_  
CATARINA MARIA CAVALCANTI DE SOUZA LOPEZ  
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO

\_\_\_\_\_  
FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE  
COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

\_\_\_\_\_  
VIRGÍLIO DE MELO PERES  
COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome: ARAENE GEBRIM ALVES  
CPF: 665.831.281-87  
Identidade: 1.460.989/DF

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: 221.803.388-04  
Identidade: 63950455 p10F



## PREGÃO Nº 58/2010

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica ou física para elaboração de estudo de viabilidade econômica para visitação embarcada no Parque Nacional do Cabo Orange/AP Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 15/12/2010 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. ENDEREÇO: EQSW 103/104, Lt 01, Módulo B Torres 1,2 e 3 Setor Sudoeste - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 15/12/2010 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 27/12/2010 às 08h30 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: O edital encontra-se disponível nos sites [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.icmbio.gov.br](http://www.icmbio.gov.br)

IRENE FERREIRA MARTINS  
Pregoeira

(SIDEC - 14/12/2010) 443033-44207-2010NE900133

## COORDENAÇÃO REGIONAL

## PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2010

Nº Processo: 02153000079201031. Objeto: Contratação de serviços da Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL, para o fornecimento, de forma contínua, de energia elétrica para a Área de Proteção Ambiental das Ilhas e Várzeas do Rio Paraná, no município de Dourados/MS. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso XXII, da Lei 8.666/93. Justificativa: O serviço é imprescindível para o funcionamento da Unidade, devido a sua necessidade básica. Declaração de Dispensa em 07/12/2010. CRISTINA SOUZA LEMOS. Analista Ambiental. Ratificação em 07/12/2010. SALETE FERREIRA DA COSTA. Chefe da Unidade Avançada de Administração e Finanças Foz do Iguaçu. Valor: R\$ 565,92. Contratada: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL SA ENERSUL. Valor: R\$ 565,92

(SIDEC - 14/12/2010) 443033-44207-2010NE900133

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2010

Nº Processo: 02153000080201065. Objeto: Contratação dos serviços da Empresa de Saneamento do Mato Grosso do Sul S/A - SANESUL para a prestação, de forma contínua, dos serviços de abastecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto sanitário para atender a Área de Proteção Ambiental das Ilhas e Várzeas do Rio Paraná, no município de Dourados/MS. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93. Justificativa: Serviço essencial para o bom funcionamento da Unidade de Conservação. Declaração de Inexigibilidade em 07/12/2010. CRISTINA SOUZA LEMOS. Analista Ambiental. Ratificação em 07/12/2010. SALETE FERREIRA DA COSTA. Chefe da Unidade Avançada de Administração e Finanças Foz do Iguaçu. Valor: R\$ 1.343,76. Contratada: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.SANESUL. Valor: R\$ 1.343,76

(SIDEC - 14/12/2010) 443048-44207-2010NE900133

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 44/2010

Número do Contrato: 11/2009. Nº Processo: 02057000117200918. Contratante: INSTITUTO CHICO MENDES DE -CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE. CNPJ Contratado: 04970088000125. Contratado: PLANSERVICE TERCEIRIZACAO DE -SERVICOS LT-DA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 12(doze) meses. Fundamento Legal: Inciso II, art.57 da Lei nº. 8.666/93. Vigência: 01/12/2010 a 30/11/2011. Data de Assinatura: 29/11/2010.

(SICON - 14/12/2010) 443033-44207-2010NE900133

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 45/2010

Número do Contrato: 12/2009. Nº Processo: 93057000118200954. Contratante: INSTITUTO CHICO MENDES DE -CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE. CNPJ Contratado: 04970088000125. Contratado: PLANSERVICE TERCEIRIZACAO DE -SERVICOS LT-DA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 12(doze) meses. Fundamento Legal: Art.57, inciso II da Lei nº.8.666/93. Vigência: 01/12/2010 a 30/11/2011. Data de Assinatura: 29/11/2010.

(SICON - 14/12/2010) 443033-44207-2010NE900133

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 46/2010

Número do Contrato: 13/2009. Nº Processo: 02057000119200907. Contratante: INSTITUTO CHICO MENDES DE -CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE. CNPJ Contratado: 04970088000125. Contratado: PLANSERVICE TERCEIRIZACAO DE -SERVICOS LT-DA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 12(doze) meses. Fundamento Legal: Art.57, inciso II da Lei nº.8.666/93. Vigência: 01/12/2010 a 30/11/2011. Data de Assinatura: 29/11/2010.

(SICON - 14/12/2010) 443033-44207-2010NE900133

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 38/2010

Número do Contrato: 14/2009. Nº Processo: 02057000120200923. Contratante: INSTITUTO CHICO MENDES DE -CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE. CNPJ Contratado: 04970088000125. Contratado: PLANSERVICE TERCEIRIZACAO DE -SERVICOS LT-DA. Objeto: Promover a adequação do valor do contrato original, por força da Portaria SLTI/MPOG nº 09 de 08 de abril de 2009 e Prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Art.2º da Portaria SLTI/MPOG nº 09 de 08 de abril de 2009 e o art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93. Vigência: 01/12/2010 a 30/11/2011. Data de Assinatura: 29/11/2010.

(SICON - 14/12/2010) 443033-44207-2010NE900133

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 39/2010

Número do Contrato: 15/2009. Nº Processo: 02057000121200978. Contratante: INSTITUTO CHICO MENDES DE -CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE. CNPJ Contratado: 04970088000125. Contratado: PLANSERVICE TERCEIRIZACAO DE -SERVICOS LT-DA. Objeto: Promover a adequação do valor do contrato original, por força da Portaria SLTI/MPOG nº 09 de 08 de abril de 2009; e Prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 12(doze) meses. Fundamento Legal: Art. 2º da Portaria SLTI/MPOG nº 09 de 08 de abril de 2009 e o inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93. Vigência: 01/12/2010 a 30/11/2011. Data de Assinatura: 29/11/2010.

(SICON - 14/12/2010) 443033-44207-2010NE900133

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 40/2010

Número do Contrato: 16/2009. Nº Processo: 02057000123200957. Contratante: INSTITUTO CHICO MENDES DE -CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE. CNPJ Contratado: 04970088000125. Contratado: PLANSERVICE TERCEIRIZACAO DE -SERVICOS LT-DA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato original por mais 12(doze) meses. Fundamento Legal: Art.57 inciso II da Lei 8.666/93. Vigência: 01/12/2010 a 30/11/2011. Data de Assinatura: 29/11/2010.

(SICON - 14/12/2010) 443033-44207-2010NE900133

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 41/2010

Número do Contrato: 17/2009. Nº Processo: 02057000124200910. Contratante: INSTITUTO CHICO MENDES DE -CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE. CNPJ Contratado: 04970088000125. Contratado: PLANSERVICE TERCEIRIZACAO DE -SERVICOS LT-DA. Objeto: Promover a adequação do valor do contrato original por força da Portaria SLTI/MPOG nº. 09 de 08 de abril de 2009; e Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Art.2º da Portaria SLTI/MPOG nº 09 de 08 de abril de 2009. Art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93. Vigência: 01/12/2010 a 30/11/2011. Data de Assinatura: 29/11/2010.

(SICON - 14/12/2010) 443033-44207-2010NE900133

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 42/2010

Número do Contrato: 18/2009. Nº Processo: 02057000122200912. Contratante: INSTITUTO CHICO MENDES DE -CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE. CNPJ Contratado: 04970088000125. Contratado: PLANSERVICE TERCEIRIZACAO DE -SERVICOS LT-DA. Objeto: Promover a adequação do contrato original por força da Portaria SLTI/MPOG nº. 09 de 08 de abril de 2009; e Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12(doze) meses. Fundamento Legal: Art.2º da Portaria SLTI/MPOG nº09 de 08 de abril de 2009 e o inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93. Vigência: 01/12/2010 a 30/11/2011. Data de Assinatura: 29/11/2010.

(SICON - 14/12/2010) 443033-44207-2010NE900133

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 43/2010

Número do Contrato: 19/2009. Nº Processo: 02057000125200956. Contratante: INSTITUTO CHICO MENDES DE -CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE. CNPJ Contratado: 04970088000125. Contratado: PLANSERVICE TERCEIRIZACAO DE -SERVICOS LT-DA. Objeto: Promover a adequação do valor do Contrato, por força da Portaria SLTI/MPOG nº.09 de 08 de abril de 2009; e Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12(doze) meses. Fundamento Legal: Art.2º da Portaria SLTI/MPOG nº09 de 08 de abril de 2009, Art. 57, inciso II da Lei nº.8.666/93. Vigência: 01/12/2010 a 30/11/2011. Data de Assinatura: 29/11/2010.

(SICON - 14/12/2010) 443033-44207-2010NE900133

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 31/2010

Número da Concessão: 2/1998. Nº Processo: 02017001803199832. Contratante: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E -DOS REC NAT RENOVAVEIS. CNPJ Contratado: 03119648000170. Contratado: CATARATAS DO IGUAÇU S/A -Objeto: Regar a captação de patrocinadores) por parte da Concessionária com o objetivo de viabilizar projeto visando a construção de nova Trilha das Cataratas, bem como sua manutenção e sinalização, além da revitalização e manutenção da Passarela da Garganta do Diabo. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993. Vigência: 16/11/2010 a 15/11/2011. Data de Assinatura: 16/11/2010.

(SICON - 14/12/2010) 443033-44207-2010NE900133

Ministério do Planejamento,  
Orçamento e GestãoSECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃOEDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO  
DE DOCUMENTOS Nº 2/2010

A Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Arquivísticos, designada pela Portaria SPOA/MP nº 239, de 7 de novembro de 2005, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço, Edição Especial nº 11.6, de 07/11/2005, de acordo com as Listagens de Eliminação de Documentos: nº 01/2010 da Consultoria Jurídica - MP/CONJUR com 170 caixas; nº 01/2010 do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - MP/DEST com 132 caixas; Secretaria de Gestão - MP/SGES com 67 documentos; Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - MP/SPOA com 127 caixas; Secretaria de Patrimônio da União - MP/SPU com 158.529 documentos, aprovadas pelo Diretor-Geral do Arquivo Nacional, Jaime Antunes da Silva, por intermédio do Ofício nº 237/2010/GABIN-AN, de 26/11/2010, faz saber a quem possa interessar que a partir do trigésimo (30º) dia subsequente à publicação deste Edital, se não houver oposição, as unidades administrativas acima citadas eliminarão os conjuntos documentais relativos a: Pedidos, oferecimentos, informações diversas; Protocolo controle de recepção, tramitação e expedição de documentos, referentes ao acervo do extinto Departamento de Portos e Vias Navegáveis - DNPVN; Agradecimentos, convites, felicitações e pêsames; Requisição e contratação de serviços (inclusive licitações) não atendidas e das quais não constam documentos financeiros; Documentos de Arrecadação Fiscal - DARF relativos a cobranças de receitas patrimoniais de foreiros e ocupantes de imóveis da União, que foram devolvidos à Secretaria de Patrimônio da União e enviados ao SERPRO/MG para processamento e registro, devido a não localização dos destinatários; no total de 82,6 metros lineares do período de 1964 a 2009.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Arquivísticos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Brasília, 14 de dezembro de 2010.  
CRISTIANE BASQUES DA CUNHA SILVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E FINANÇAS

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2010

Número do Contrato: 00059/2008, subrogado pela UASG: 201004 - MP-COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS. Nº Processo: 03000000917200868. Contratante: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - MP. CNPJ Contratado: 00000424000318. Contratado: DEBRITO PROPAGANDA LTDA - Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo constante da Cláusula Segunda (DA VIGÊNCIA) do contrato ora aditado, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 09 de dezembro de 2010. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 09/12/2010 a 08/12/2011. Valor Total: R\$5.050.000,00. Fonte: 100000000 - 2010NE900698. Data de Assinatura: 07/12/2010.

(SICON - 14/12/2010) 201004-00001-2010NE900780

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS  
LOGÍSTICOS

## EXTRATO DE COMPROMISSO

Processo: 03110.017100/2010-04; Espécie: Termo de Compromisso nº 03/2010; Objeto: Serviços de assinatura de Diários Oficiais da União, seções I, II e III, e suas respectivas edições extras; MP: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Fornecedor: Imprensa Nacional; Valor total estimado: R\$ 13.183,80; Prazo de Vigência: 18/12/2010 a 17/06/2011; Data de Assinatura: 14/12/2010; Pelo MP: Sra. Catarina Maria Cavalcanti de Souza Lopez; pela Fornecedor: Sr. Jorge Luiz Alencar Guerra.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 76/2010

Nº Processo: 03110009638201037. Contratante: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - MP. CNPJ Contratado: 00082024000137. Contratado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL. Objeto: Prestação de forma contínua dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário para as dependências da CONTRATANTE. Fundamento Legal: Art. 25, caput, art. 57, inc. II, e art. 62, §3º, Inc. II, todos Lei 8.666/93, 8.078/90, 8987/95, L.Dis.3.365,442, D.GDF.26590/06. Vigência: 29/12/2010 a 28/12/2011. Valor Total: R\$670.090,60. Fonte: 100000000 - 2010NE901626. Data de Assinatura: 14/12/2010.

(SICON - 14/12/2010) 201004-00001-2010NE900780